

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001014/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018611/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.005910/2011-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/05/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.089/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE JOSE GERHARDT;

E

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AFONSO SCHWENGBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Mato Leitão/RS e Venâncio Aires/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão, a partir do mês de março/2011 com os seguintes valores:

- I) Admitidos antes de 28 de fevereiro de 2011;
  - I.A) Empregados em Geral - R\$ 657,00 (Seiscentos e cinquenta e sete reais); e
  - I.B) Office Boy Menor - R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).
  
- II) Admitidos a partir de 01 de março de 2011;
  - II.A) Empregados em Geral - R\$ 639,00 (Seiscentos e trinta e nove reais) e
  - II.B) Office Boy Menor - R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais).

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os Pisos que servem de base de cálculos para os reajustes coercitivos futuros, bem como, para a próxima data base, são os valores fixados no inciso “ I.A” e “ I.B” do “ caput” desta cláusula, excluindo-se qualquer majoração prevista no parágrafo 3 da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a partir de setembro/2011, haverá uma antecipação salarial de 3% (Três inteiros por cento), em todas as categorias. Os pisos vigorarão com os seguintes valores:

- I) Admitidos antes de 28 de fevereiro de 2011;
  - a) Empregados em Geral - R\$ 677,00 (Seiscentos e setenta e sete reais); e
  - b) Office Boy Menor - R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais).
  
- II) Admitidos a partir de 01 de março de 2011;
  - a) Empregados em Geral - R\$ 658,00 (Seiscentos e cinquenta e oito reais) e
  - d) Office Boy Menor - R\$ 575,00 (Quinhentos e setenta e cinco reais).

**Parágrafo Terceiro** – Considerando que a legislação federal determina que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao Salário Mínimo Nacional, fica desde já estabelecido que, na hipótese deste último vier a ser reajustado para valor maior que os pisos ora acordados, prevalecerá o valor do Salário Mínimo Nacional.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 01 de março de 2011, em 7,85 % (Sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre o salário de março de 2010.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>	<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>REAJUSTE</b>
MARÇO/2010	7,85%	SETEMBRO/2010	6,15%
ABRIL/2010	7,10%	OUTUBRO/2010	5,58%
MAIO/2010	6,33%	NOVEMBRO/2010	4,63%
JUNHO/2010	6,15%	DEZEMBRO/2010	3,58%
JULHO/2010	6,15%	JANEIRO/2011	2,97%
AGOSTO/2010	6,15%	FEVEREIRO/2011	2,03%

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA**

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo e ou descontos provenientes com UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO e TICKET ALIMENTAÇÃO desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS**

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativo dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras dos integrantes da categoria profissional serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA**

As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O requerimento de férias deverá ser feito em formulários a serem confeccionados pela

entidade acordante em três vias, ficando uma via com o empregado, outra com a empresa e outra com o Sindicato obreiro.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS**

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO REMUNERADO**

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS**

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria profissional.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO-CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio dado pela empresa, fica a mesma obrigada a dispensar do cumprimento do referido período, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

**PARÁGRAGO ÚNICO** - As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implantação da carência de 30

(trinta) anos de serviço para os homens e 25 (vinte e cinco) anos de serviço para as mulheres, necessário a concessão de benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a concessão de estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço de no mínimo 29 (vinte e nove) anos de serviço para empregados homens e 24 (vinte e quatro) anos para empregadas mulheres, mediante comprovação do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional suscitante a percepção das férias proporcionais no pedido de demissão (rescisão por iniciativa do empregado).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO**

As empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto ou cartão mecanizado, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO - PIS**

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, devem fornecê-los sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) ao ano, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a empresa exigir determinado tipo de sapato, ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM**

Quando as empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiladas, deverá fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

##### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas são obrigadas a aceitarem atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

##### **Relações Sindicais**

##### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL**

As empresas deverão permitir a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, avisos e notícias sindicais editadas pelo Sindicato obreiro.

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, e repassarão em favor do sindicato suscitante, as mensalidades e/ou contribuições aprovadas em Assembléia Geral, devida pelos integrantes da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As guias de recolhimento das contribuições descontadas mensalmente, deverão ser preenchidas no verso com a relação dos empregados e o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE DÍSSIDIO ASSISTENCIAL**

As empresas recolherão ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, uma contribuição considerada como ônus da própria empresa, mediante guias fornecidas pelo favorecido, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Folha de Pagamento, pagáveis da seguinte forma:

- 05% (cinco por cento) sobre a folha de Março/2011, com vencimento em 10.04.2011;
- 05% (cinco por cento) sobre a folha de Agosto/2011, com vencimento em 10.09.2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por autorização expressa da categoria profissional, conforme decisão da Assembléia, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, o valor correspondente a 08% (oito por cento) da remuneração, a ser recolhido da seguinte forma:

- 04% (quatro por cento) da remuneração de Abril/2011, com vencimento em 10.05.2011;
- 04% (quatro por cento) da remuneração de Julho/2011, com vencimento em 10.08.2011.

Os referidos valores deverão ser recolhidos aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, sob pena de multa de 100% (cem por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas descontarão e recolherão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, na forma desta cláusula, o valor correspondente a 8% (oito por cento) do salário contratual do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente Dissídio Coletivo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará ao estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Obrigação de as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, cópias das guias de recolhimento dos descontos e contribuições previstas nas cláusulas acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua efetivação, bem como a relação nominal dos empregados com as respectivas remunerações.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO**

Por ocasião da rescisão contratual deverá o salário base do empregado ser recomposto com base no INPC/IBGE acumulado desde a data base até o mês anterior ao da rescisão devendo o salário resultante ser utilizado como base de cálculo para pagamento das verbas rescisórias a que o trabalhador tiver direito.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SINDICAL**

Por ocasião das rescisões de contrato dos integrantes da categoria profissional suscitante, conforme cláusula 31, as empresas ficam obrigadas a apresentar as Certidões de Regularidade Sindical do sindicato suscitante, bem como do sindicato suscitado.

**HENRIQUE JOSE GERHARDT**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**

**AFONSO SCHWENGBER**  
Presidente  
**SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**